



LEI Nº 7287.

Revoga a Lei Municipal nº 3.275, de 30.8.2001, que institui e regulamenta a forma e uso da logomarca da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a logomarca da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, conforme disposições desta Lei e o Anexo I.

Art. 2º A logomarca da COHAVEL, será representada em seu **layout**, por figuras geométricas, nas cores verde, azul e branco, tendo abaixo o texto COHAVEL, em letras “caixa-alta”, na cor azul.

Art. 3º É de uso obrigatório a logomarca estabelecida nesta Lei, em todos os bens móveis e imóveis, formulários de qualquer natureza e espécie, legais, fiscais e informativos, de apresentação e divulgação pública ou internos e administrativos, publicidade e propaganda confeccionadas, impressas, divulgadas, editadas, sob qualquer forma e por qualquer outro objeto de uso ou propriedade da COHAVEL.

Art. 4º A visualização da logomarca obedecerá ao desenho (**layout**) constante do Anexo I, devendo suas dimensões serem adequadas, podendo ser de tamanhos diversos, de acordo com a aplicação dos bens ou usos legais ou que venham a ser regulamentados, proporcionalmente, de forma a não alterar o visual referido.

Art. 5º A COHAVEL, por meio de ato próprio da Companhia, regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Os recursos para o desenvolvimento e implantação da logomarca da COHAVEL, correrão por conta de dotação orçamentária prevista e de receitas próprias da referida Companhia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.275, de 30 de agosto de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 24 SET. 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.



COHAVEL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL